

# **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

## **PROJETO DE LEI Nº 6.201, DE 2005**

Denomina Rodovia Federal Prefeito Euclides Fabris a BR-163 – trecho Naviraí/Mundo Novo.

**Autor:** Deputado Geraldo Resende

**Relator:** Deputado Philemon Rodrigues

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, elaborado pelo nobre Deputado Geraldo Resende, pretende denominar “Rodovia Federal Euclides Fabris” o trecho da BR-163 compreendido entre as cidade de Naviraí e Mundo Novo, no Estado do Mato Grosso do Sul.

De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre assuntos referentes ao Sistema Nacional de Viação e aos sistemas de transportes em geral. Cabe, entretanto, à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se sobre o mérito da homenagem cívica, nos termos do art. 32, IX, “f”, do mesmo Regimento.

Durante o Prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei apresentado pelo nobre Deputado Geraldo Resende pretende homenagear o Sr. Euclides Antônio Fabris, dando o seu nome ao trecho da Rodovia BR-163 compreendido entre as cidades de Naviraí e Mundo Novo, no Estado do Mato Grosso do Sul.

Euclides Fabris nasceu em 18 de julho de 1936 no Município de Nova Prata, no Estado do Rio Grande do Sul, vindo a falecer em 24 de agosto de 2004. Instalou-se com sua família em Naviraí no ano de 1968 construindo ali sua trajetória de sucesso empresarial, com participação ativa no processo de desenvolvimento econômico e nos projetos sociais empreendidos pelas entidades assistenciais da cidade.

Em 1996, foi eleito prefeito de Naviraí governando a cidade por dois mandatos consecutivos. Fez uma gestão progressista, com a construção de muitas obras, sem abandonar o equilíbrio fiscal e transparência. Por esse motivo, recebeu diversas comendas como: Destaque Brasil 500 Anos – Comenda Tancredo Neves e Prefeito Amigo da Criança – outorgada pela Associação Brasileira da Indústria de Brinquedos – ABRINQ.

De acordo com a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação – PNV, a BR-163 está inclusa no item 2.2.2 do Anexo da lei, que traz a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

É importante salientar, ainda, que o projeto de lei em tela encontra amparo no art. 2º da Lei nº 6.682/79, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais no PNV. De acordo com esse dispositivo, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à Nação ou à humanidade.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela **APROVAÇÃO**, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 6.201, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado Philemon Rodrigues  
Relator

2006\_7341\_Philemon Rodrigues\_205